



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 08/2006

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dr. TIAGO ALVES FIGUEIREDO**, compareceu o Sr. **JOÃO LINO CENTENO BRAUN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Porto Alegre/RS, portador do CPF nº 101.978.181-53 e do CREA/DF nº 2135/D, residente e domiciliado na QI 23, Chácara 27, Unidade "E", Lago Sul, Distrito Federal, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII, do Código de Processo Civil.

- 1. Considerando** o Inquérito Policial nº 134/2004, da Delegacia Especializada do Meio Ambiente do Distrito Federal (DEMA/DF) e;
- 2. Considerando** o teor do Laudo de Exame em Local nº 0467/2005 do Instituto de Criminalística do Distrito Federal, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Assume, o Sr. **JOÃO LINO CENTENO BRAUN**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** o compromisso de efetuar medidas de adequação legal, compensação e mitigação de impactos ambientais na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de deixar fazer, qualquer momento, consistente na desocupação da área pública localizada na parte posterior da Chácara 27 da QI 23 do Lago Sul/DF, permitindo, para tanto, a retirada de cercas e de qualquer outra edificação ou obra porventura existente na área pública objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a recomposição da morfologia do solo onde forem retiradas edificações existentes e a recuperação da área com espécies arbóreas, arbustivas e gramíneas nativas do ecossistema local (Bioma Cerrado).

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o **COMPROMISSÁRIO** incumbido da obrigação de deixar fazer consistente em permitir que a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação – **COMPARQUES**, promova a colocação da cerca de alambrado oficial do Parque Ecológico Canjerana no limite da poligonal definida para esse Parque.

CLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo descumprimento injustificado das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será encaminhado ao Fundo Pró-Parques do Distrito Federal, de responsabilidade da **COMPARQUES**, sendo o valor encaminhado para os trabalhos citados na cláusula anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Parágrafo Segundo – A multa ora definida não é substitutiva das obrigações pactuadas no presente Termo, que remanescem à aplicação da mesma.

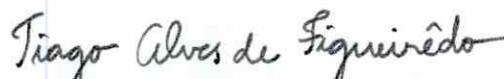
Parágrafo Terceiro – O valor monetário das multas será sempre corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA – O **Ministério Público** se manifestará pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 134/2004 com base no presente Termo de Ajustamento de Conduta o que não impedirá a adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos aqui tutelados, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos novos que configurem dano ambiental.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos signatários adiante nomeados.

Brasília, 23 de junho de 2006.


JOÃO LINO CENTENO BRAUN
COMPROMISSÁRIO


TIAGO ALVES FIGUEIREDO
Promotor de Justiça